

LLI No. 11

Dispõe sobre plano do Jovialrio Municipal.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam fazendo parte integrante do plano rodoviário Municipal, as seguintes estradas:

- I - RM1 - Monlevade - Pacas, com extensão de 3,0Km;
- II - RM2 - Monlevade - Mina do Andrade, com extensão de 3,0Km;
- III - RM3 - Monlevade - Viva Povo - com extensão de 2,5 Km
- IV - RM 4 - Monlevade - Loanda - Laranjeiras, com extensão de 5,0 Km;
- V - RM5 - Monlevade - Baú - Laranjeiras, com extensão de 1,5 Km,
- VI - RM6 - Monlevade - Mangarito, com extensão de 8,0 Km;
- VII - RM7 - Monlevade - Itabira, com extensão de 4,0 Km;
- VIII - RM8 - Vila Tanque - Aeroporto, com extensão de 2,0 Km;
- IX - RM9 - Usina - Pedreira - Bela vista, com extensão de 4,0 Km;
- X - RM10 - Usina - Amazonas - Bela Vista, com extensão de 3,0 Km;
- XI - RM11 - Usina - Rio Miracicaba, -com extensão de 8,0 Km;
- XII - RM12 - Usina - Ponte Torta - Jorge, com extensão de 2,0 Km

Parágrafo Único - As rodovias RM1 a RM11, inclusive, estão em tráfego e estado de conservação, estando a RM12 em fase de estudo para oportuna construção.

Art. 2º. - Para atender aos interesses do Município, as rodovias que porventura venham a ser reclamadas, terão os seus estudos submetidos à apreciação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), nos termos de seu regulamento.

Art. 32. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem, o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito, W. L. L.

0 Secretário-Contador,